

DECISÃO Nº 325/2026

Processo Administrativo nº 057/2026;

OBJETO: Decide sobre o pedido de reajuste tarifário dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental Blumenau S.A no município de Blumenau/SC;

SOLICITANTE: BRK Ambiental Blumenau S.A (Concessionária);

INTERESSADOS: BRK Ambiental Blumenau S.A (Concessionária), Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE (Concedente) e o município de Blumenau/SC;

I – Do Relatório

1. Através do Ofício DIR 022/2026 – AGIR, protocolado em 19 de fevereiro de 2026, a Concessionária BRK Ambiental Blumenau S.A., solicitou o reajuste anual das tarifas e dos preços dos serviços, tudo dentro dos limites e prazos contratuais em vigor. Recebido o pedido, a Agência instaurou o Processo Administrativo nº 057/2026 que seguiu seus trâmites legais e usuais, passando pelas análises documentais e técnicas.

O pedido formulado foi com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre os meses de março de 2025 até fevereiro de 2026, nos exatos termos previstos na Cláusula 21 do Contrato de Concessão, devidamente transcrito na íntegra no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 010/2026, onde também ficou registrado quais os critérios que a Concessionária considerou para alavancar seu pleito, como já vem sendo feito ao longo desta concessão.

2. Realizados os estudos e as confrontações dos índices a serem aplicados, o Quadro 3 – IPCA Acumulado março/2025 até fevereiro/2026, do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico supracitado, fez a perfeita análise dos valores, para o que a Gerência de Regulação Econômica então **retificou** o pleito da Concessionária, que foi de 3,544%, obtendo o cálculo de 3,542% (três vírgula quinhentos e quarenta e dois por cento), nos termos das razões apostas no respectivo Parecer.

Na continuidade das análises, o referido parecer administrativo apresenta o Quadro 4, que atualiza os valores da estrutura tarifária e serviços complementares com a aplicação do reajuste de 3,542%.

Consta ainda do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico supracitado, a análise jurídica sobre o pedido, analisando e pontuando os textos legais aplicáveis, destacando o que é o reajuste e a sua fundamentação legal e contratual. Por fim, em sua conclusão, entende que



todo o procedimento está devidamente consistente, e por isso também opina pela concessão do reajuste no percentual apurado. Sendo este o breve, necessário e mínimo relatório.

II - Decisão

3. Antes de ingressar na decisão propriamente dita, ratifica-se e valida-se para todos os seus efeitos legais o inteiro teor do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 010/2026, o qual integra a presente decisão, como se transcrito o fosse, para desta forma, dar os necessários contornos técnicos ao ora decidido, ou seja, o índice de reajuste das tarifas e dos serviços a serem praticados pela Concessionária BRK Ambiental Blumenau S.A.

O pedido anual de reajuste solicitado pela Concessionária, que detém a concessão dos serviços do esgoto do município de Blumenau, vem amparado na Cláusula 21 do contrato – Reajuste, do Contrato de Concessão e de seus aditivos, tendo sido apresentado dentro do prazo contratual e em tempo para a decisão desta Agência.

A Concessionária, conforme prevê o contrato, apresentou seu pleito de reajuste considerando a variação do IPCA nos últimos doze meses, de forma que os índices para serem aplicados são compostos pela variação acumulada de valores consolidados para os meses já publicados e projeções para os meses sem publicação oficial. Assim, a AGIR verificou todos os dados utilizados pela Concessionária em seu pedido inicial, como demonstrado nos quadros do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico, especificamente em seu Quadro 3 – IPCA Acumulado março/2025 até fevereiro/2026 p. 5, deste Parecer, totalizando o percentual acumulado para o período no montante de **3,542%** (três vírgula quinhentos e quarenta e dois por cento).

Assim, após pontuados os principais detalhes, decide-se:

- a) Retificar e consequentemente indeferir o pleito de reajuste apresentado pela Concessionária no percentual de **3,544%** (três vírgula quinhentos e quarenta e quatro por cento), e aplicar, para tanto, o reajuste de **3,542%** (três vírgula quinhentos e quarenta e dois por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de março/2025 até fevereiro/2026, a ser aplicado à Tabela da estrutura tarifária do serviço de Esgotamento Sanitário de Blumenau, com vigência a partir de 1º de abril de 2026, como demonstrado no Quadro 4 a seguir (quadro reproduzido nas p. 5-6 do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 010/2026).

Quadro 4 – Estrutura Tarifária com aplicação do reajuste de 3,542%.



CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	Preço vigente R\$	Valor da Tarifa de Esgoto com Reajuste 3,542% - R\$
Residencial, escritório e consultório	0 a 10 m ³	50,83	52,63
	11 a 30 m ³	9,305	9,635
	Acima de 31 m ³	11,859	12,279
Social	0 a 10 m ³	24,97	25,85
	11 a 30 m ³	4,571	4,733
	Acima de 31m ³	11,859	12,279
Comercial, industrial e ligação temporária	0 a 10 m ³	77,29	80,03
	11 a 30 m ³	11,859	12,279
	31 a 9999m ³	21,340	22,096
Pública	0 a 10 m ³	50,83	52,63
	11 a 499 m ³	9,869	10,219
	Acima de 500 m ³	17,789	18,419
Escolar	0 a 10 m ³	50,83	52,63
	11 a 9999 m ³	9,869	10,219
Hospitalar	0 a 10 m ³	50,83	52,63
	Acima de 11 m ³	6,419	6,646

Fonte: AGIR (2026).

- b) Do mesmo modo, aplica-se o índice reajuste **3,542%** (três vírgula quinhentos e quarenta e dois por cento) para os serviços complementares, conforme o Quadro 5 a seguir, cujos preços passam a ter vigência a partir de 1º de abril de 2026, (ver esse quadro na p. 6 do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 010/2026).

Quadro 05 – Serviços complementares prestados pela Concessionária com reajuste de 3,542%.

Serviço	Preço Vigente R\$	Valor da Tarifa de Esgoto com Reajuste 3,542% - R\$
Atestado de localização (+deslocamento)	30,05	31,11
Deslocamento (em km)	1,72	1,78
Interligação rede de esgoto DN150	1.269,48	1.314,44
Interligação rede de esgoto DN200	1.493,37	1.546,27
Interligação rede de esgoto DN250	2.181,22	2.258,48
Interligação rede de esgoto DN300	2.743,58	2.840,76
Ligação de esgoto	368,85	381,91
Ligação de esgoto (paralelo ou asfalto)	464,38	480,83
Limpeza caixa de inspeção - 1 economia	103,83	107,51
Limpeza caixa de inspeção - 2 economias	161,48	167,20
Parecer técnico de projetos de loteamento (esgoto)	743,04	769,36
Realo. c/subst. ramal esgoto (passeio/rua de terra)	413,97	428,63
Realo. c/subst. ramal esgoto (asfáltico/paralelo)	756,31	783,10
Recuperação de caixa de inspeção danificada	361,89	374,71
Subs. de tampa de caixa de inspeção – concreto	103,07	106,72
Subs. de tampa de caixa de inspeção – ferro	343,57	355,74
Trat. Disp. final de efluente doméstico limpa-fossa	54,48	56,41

Fonte: AGIR (2026).



c) Procedimentos complementares:

1) Para integral validade desta Decisão, **DETERMINA-SE** que seja dada ampla publicidade pela Concessionária aos seus usuários nos moldes habituais já consolidados, em período não inferior a 30 (trinta) dias para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela da estrutura tarifária e de serviços, com as devidas publicações. Tudo isso em obediência ao disposto no artigo 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece: ***“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 dias em relação à sua aplicação”*** (grifo nosso);

2) Registra-se que o índice de fevereiro de 2026, o qual foi utilizado de forma projetada para o período em questão, deverá ser registrado quando da sua publicação oficial e, sua diferença, para mais ou para menos, deverá ser considerada/ajustada quando do próximo pleito de reajuste tarifário;

3) O Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 010/2026 e a Decisão estarão disponíveis no site da AGIR, qual seja: <https://www.agir.sc.gov.br/esgotamento-sanitario/processos/procedimentos-administrativos>;

4) A presente Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), órgão de publicidade oficial da AGIR;

5) Publique-se também, por força do item 21.11 do Contrato de Concessão, os valores da nova tarifa e dos preços dos serviços, em veículos de comunicação de grande circulação da área da Concessão, também no prazo do art. 39 da Lei nº 11.445/2007, ou seja, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à sua aplicação.

6) Extraí-se cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (BRK e SAMAE/Blumenau) para conhecimento, bem como cópia ao Senhor Prefeito Municipal de Blumenau.



7) Não havendo qualquer manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, juntando-se, inclusive, cópias das publicações.

Essa a Decisão.

Blumenau, data assinatura digital.

(Assinatura digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2026 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peae7e919a5696>

